



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2581 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

*considerando* que a apuração e correção das irregularidades administrativas apontadas no Processo nº 0696/84-TCE, do Tribunal de Contas do Estado, envolvem a quase totalidade dos atos administrativos praticados na gestão do Prefeito Marco-Donadon;

*considerando* que as anormalidades administrativas verificadas e comprovadas no Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste são de tal ordem e monta, que comprometem de forma grave, os princípios basilares sobre os quais assenta-se a administração pública, quais sejam; a legalidade, a moralidade, a finalidade e a publicidade dos atos administrativos;

*considerando* que grande parte dessas irregularidades administrativas são imputadas ao Prefeito Marco Donadon como crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, capitulados no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, conforme dão notícia as denúncias já oferecidas à Justiça Criminal e à Câmara de Vereadores;

*considerando* que os procedimentos de apuração ora em trâmites na Justiça Criminal e na Câmara de Vereadores sofreram paralisações em decorrência dos recessos e férias de fim de ano;

*considerando* ser de toda conveniência e interesse para o desenvolvimento dos trabalhos finais de normalização das atividades administrativas da Prefeitura que o Prefeito continue afastado até os pronunciamentos conclusivos da Câmara de Vereadores e da Justiça Criminal;

07



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

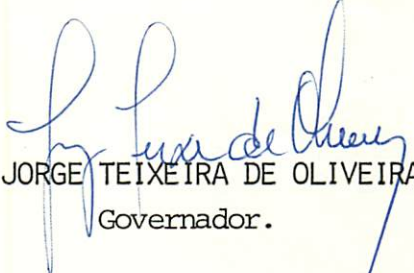
fl. 02

*considerando*, finalmente, a exiguidade do tempo remanescente para o termo final do prazo de intervenção estabelecido pelo Decreto nº 2499, de 16 de outubro de 1.984, que colocou a Administração do Município de Colorado do Oeste, sob o regime de intervenção do Estado;

**D E C R E T A:**

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo de intervenção do Estado no Município de Colorado do Oeste estabelecido no Decreto nº 2499, de 16 de outubro de 1.984, por mais 60 ( sessenta) dias, contados a partir de 14 de fevereiro de 1.985.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. *L*

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador.

Publicado no Diário Oficial  
de 762 de dia 14/2/85

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

considerando, finalmente, a existência de  
tanto remanescente para o termo final do prazo de intervenção, as  
estabelecido pelo Decreto nº 2498, de 16 de outubro de 1984, que  
coloca a Administração do Município de Colorado do Oeste, sob o  
regime de intervenção do Estado;

D E C R E T O

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo de inter-  
venção do Estado no Município de Colorado do Oeste estabelecido  
no Decreto nº 2498, de 16 de outubro de 1984, por mais 60 (sessenta)  
dias, contados a partir de 15 de fevereiro de 1985.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor  
data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador